

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei 13.465, de 11 de julho de 2017.

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Dê-se, ao inciso VII, do art. 3º, da medida provisória, a seguinte redação.

“Art. 3º (...)

VII - o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre as serventias dos registros públicos, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018) e:

**JUSTIFICAÇÃO**

A medida objetiva proteger os usuários e cidadãos contra eventuais tratamentos irregulares de dados e informações sensíveis, que possam afetar direitos ou o exercício regular deles.

Sala da comissão, 02 de fevereiro de 2022

**Deputado BOHN GASS PT/RS**

**Deputado REGINALDO LOPES PT/MG**  
Líder do PT



CD/22248.52710-00



\* C D 2 2 2 4 8 5 2 7 1 0 0 0 \*